

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: gat91xzt <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 23/05/2019 Indicação nº 1840/2019 Protocolo nº 3840/2019	
<b>Autor:</b> Dep. Xuxu Dal Molin		

**Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes com cópia a Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Secretária de Estado de Educação, a necessidade de aquisição de ônibus escolares para atender a demanda do Município de Feliz Natal/MT.**

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes com cópia a Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Secretária de Estado de Educação, a necessidade de aquisição de ônibus escolares para atender a demanda do Município de Feliz Natal/MT.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como escopo indicar ao Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes com cópia a Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer, a necessidade de aquisição de ônibus escolares para atender a demanda do Município de Feliz Natal/MT.

O Poder Público deve oferecer transporte escolar gratuito e de qualidade para os alunos e o ingresso à escola é a maneira de oportunizar, na plenitude, o acesso à educação infantil e ao ensino fundamental.

Como preceitua a Carta Magna é obrigação do Estado proporcionar educação a todos os cidadãos, oferecendo escola pública e meios necessários para que haja frequência escolar:

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

*Art. 205. A Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

*Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola;*

Entenda-se como Estado, obviamente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Neste caso, o transporte escolar está assegurado por lei e os alunos que não têm condições financeiras para custear o transporte para a escola são assegurados pela Constituição Federal. Sendo assim, a disponibilização desse meio de transporte não é nenhum luxo ao aluno e sim um direito.

Entendemos que é direito do cidadão, a educação de qualidade e notadamente essa educação depende de outros fatores, e o transporte escolar gratuito é um fator primordial para aqueles que não possuem condições de arcar com o transporte coletivo pago e ainda é direito daqueles que moram em locais distante das escolas.

Devido ao aumento significativo da demanda no Município e visando atender a toda comunidade urbana e rural, propiciando um transporte de qualidade para nossas crianças e adolescentes, torna-se emergencial o referido pleito.

Pelas razões expostas justifica a referida indicação para que a aquisição de ônibus escolares seja providenciada e que a mesma seja encaminhada para a Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer.

Pelos argumentos acima, conto com a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Maio de 2019

**Xuxu Dal Molin**  
 Deputado Estadual